



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 01 de junho de 2021.

Ofício nº. 108/2021


Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 5º da Lei Ordinária nº. 230/2008, modificando número de membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e contém outras providências”**.

Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições de atendimento e funcionamento das Instituições e, por consequência, de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente


Carlos Eduardo Costa Nêgreiros
Prefeito Municipal

PROJ. LEI Nº 108/2021
Re. 07/06/21
Nêgreiros
Ma. Ribeiro
338-15

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virgínia
Adriano Pereira Brito
Rua Crispim Gomes Pinto, nº 183, Centro
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº 016/2021

ASSUNTO: Subvenções a Instituições do Município

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 01/06/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 016/2021, que **“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 5º da Lei Ordinária nº. 230/2008, modificando número de membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e contém outras providências”**.

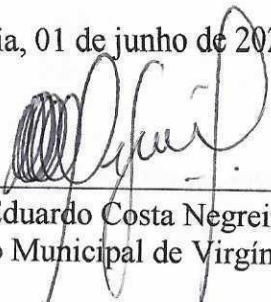
A referida proposição foi formalizada após solicitação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, ante a necessidade de formalizar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Dessa forma e com o objetivo de proporcionar melhores condições de funcionamento da Administração Municipal, obedecendo aos pertinentes comandos legais, se propõe a alterar a composição prevista em lei do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, precisamente os incisos VI a IX, pois estes preveem que o conselho deve ser composto por dois membros de alguns segmentos do Poder Público e associações do Município. Porém, entende-se necessário somente o comparecimento de 01 membro nas reuniões, sendo representando em suas faltas pelo seu suplente. Portanto, desnecessária é a obrigatoriedade de dois membros titulares do mesmo segmento comporem o Conselho.

Espera-se que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem este Projeto à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 01 de junho de 2021.



Carlos Eduardo Costa Nêgreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021, de 01/06/2021.

“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 5º da Lei Ordinária nº. 230/2008, modificando número de membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I – Um representante do Comércio local;
- II – Um representante da Indústria local;
- III – Um representante do Credo Católico;
- IV – Um representante do Credo Evangélico;
- V – Um representante do serviço municipal de finanças;
- VI – Um representante do serviço municipal de educação e cultura;
- VII – Um representante do serviço municipal de esporte, lazer e turismo
- VIII – Um representante indicado pelo Poder Legislativo
- IX – Um representante de uma Associação do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virgínia, 01 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia